



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CESREI FACULDADE
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

RODRIGO ARAÚJO FERREIRA

**A LEGALIDADE DA ATIVIDADE POLICIAL DA PATRULHA MARIA DA PENHA
NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB**

CAMPINA GRANDE - PB

2022

RODRIGO ARAÚJO FERREIRA

**A LEGALIDADE DA ATIVIDADE POLICIAL DA PATRULHA MARIA DA PENHA
NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB**

Trabalho monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito do Centro de
Ensino Superior LTDA -Faculdade CESREI,
como requisito parcial para a obtenção do grau
de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Wendley Steffan Ferreira
dos Santos.

Campina Grande – PB

2022

F383I Ferreira, Rodrigo Araújo.
A legalidade da atividade policial da Patrulha Maria da Penha na cidade de Campina Grande - PB / Rodrigo Araújo Ferreira. – Campina Grande, 2022.
54 f. : il. color.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro de Educação Superior Cesrei Ltda., Cesrei Faculdade, 2022.
"Orientação: Prof. Esp. Wendley Steffan Ferreira dos Santos".

1. Violência contra a Mulher. 2. Violência Doméstica. 3. Medida Protetiva de Urgência. 4. Patrulha Maria da Penha. 5. Lei Maria da Penha. I. Santos, Wendley Steffan Ferreira dos. II. Título.

CDU 343.612-055.2(043)

AGRADECIMENTOS

Como todo homem cristão que cresce numa família humilde, tive que sempre lutar com minhas próprias forças e determinações, mas antes de tudo, desde o princípio, tive a bênção de Deus me protegendo e iluminando em tudo o que eu fazia. Então, primeiramente, agradeço ao nosso bom Senhor Deus por nunca, jamais, ter me deixado desamparado em todo esse percurso, tanto nos momentos de alegria como nos de tristeza, doente ou não, sempre me mantive perseverante no objetivo.

Segundamente, agradeço a todos os meus familiares por todo carinho, atenção e confiança no qual foi depositado em minha pessoa, em especial meu pai (Laurito) que tenho como referência de postura como homem sertanejo de valor, minha mãe exemplar (Maria José) que se formou em pedagogia em agosto do corrente ano com muito esforço e dedicação, a mãe do meu filho por me dar o maior presente da minha vida (Joaquim), e ao meu irmão (Rafael) por sempre me incentivar mesmo diante das dificuldades.

Agradeço também a todos os meus amigos particulares, colegas de trabalho, conhecidos do meu convívio, e os demais que de forma direta ou indireta me apoiaram sempre que puderam.

Ao meu Professor e orientador Dr. Wendley, por, desde o primeiro momento, aceitar o meu convite para me orientar nesse importante trabalho de conclusão de curso que tanto almejei.

A Faculdade CESREI por ter me proporcionado grandes momentos de crescimento acadêmico e profissional dentro e fora desta instituição de ensino superior que é referência na nossa cidade.

Aos coordenadores e professores do curso, por todos os conhecimentos compartilhados, experiências vividas, ensinamentos ricos e valorosos que em nenhum outro local seria repassado.

Ao Dr. Eric Silva (meu padrinho), por ter me proporcionado a experiência de poder estagiar e aprender de forma eficaz no que concerne ao Direito Previdenciário e Trabalhista em seu escritório tão renomado.

Ao meu amigo e conterrâneo Renê Leite, subtenente da Polícia Militar da Paraíba, que hoje trabalha no MPPB, e que me incentiva sempre que possível para que eu nunca deixe de buscar o conhecimento.

Por fim, a todas as pessoas que passaram em minha vida, pois tenho certeza que consegui extrair o mínimo de referência positiva ou negativa de cada uma, fortalecendo-me mais.

“Ainda que eu ande pelo vale da sombra da morte,
não temerei mal algum, porque Tu estás comigo; a
Tua vara e o Teu cajado me consolam.”
(Salmos 23:4)

RESUMO

O presente trabalho visa mostrar a evolução do arcabouço jurídico legal de combate à violência doméstica e familiar que assola as mulheres brasileiras por décadas. Mulheres essas que lutam diariamente mediante movimentos sócias, ou não, por igualdades em direitos e deveres, respeito e dignidade humana, sem discriminação, sem prejulgamentos, ou qualquer outra forma de menosprezo. Desde os pactos internacionais, como também a forma expressa dos direitos e garantias elencadas para as mulheres na Constituição Federal Brasileira de 1988, busca-se incessantemente a efetivação de algumas políticas direcionadas a elas. Por conta do acentuado número de casos de violência contra a mulher, buscou-se criar mecanismos de proteção e combate à violência doméstica e familiar. Então, surgem nos estados do Brasil as Patrulhas Maria da Penha, que visam proteger as mulheres vítimas de agressões e fazer cumprir as medidas protetivas de urgência deferidas contra os agressores. Para tal efetivação do Programa Patrulha Maria da Penha, precisa-se capacitar agentes de segurança pública na busca da excelência do trabalho profissional que estará de frente às ocorrências. Foi diante dessa necessidade que surgiu na Paraíba o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, trazendo serviços assistencialistas essenciais de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar que opta fazer parte dessa política de governo. A mulher, fazendo parte do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, deverá ter em vigência, ou ter sido solicitada, medida protetiva de urgência (MPU) em desfavor do agressor. É a partir da MPU deferida que os policiais que compõem a Patrulha Maria da Penha buscam amparo legal em sua atividade como força policial que protege e fiscaliza o cumprimento das medidas protetivas de urgência contra os agressores.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Patrulha Maria da Penha. Medida Protetiva de Urgência.

ABSTRACT

The present work aims to show the evolution of the legal framework to combat domestic and family violence that has plagued Brazilian women for decades. Women who fight daily through social movements, or not, for equal rights and duties, respect and human dignity, without discrimination, without prejudice, or any other form of contempt. From the international pacts, as well as the express form of the rights and guarantees listed for women in the Brazilian Federal Constitution of 1988, there is an incessant search for the implementation of some policies directed to them. Due to the high number of cases of violence against women, efforts were made to create mechanisms to protect and combat domestic and family violence. So, the Maria da Penha Patrols appear in the states of Brazil, which aim to protect women victims of aggression and enforce the urgent protective measures granted against the aggressors. For such implementation of the Maria da Penha Patrol Program, it is necessary to train public security agents in the search for excellence in the professional work that will be in front of the occurrences. It was in view of this need that the Integrated Patrulha Maria da Penha Program emerged in Paraíba, bringing essential assistance services to protect women who are victims of domestic and family violence who choose to be part of this government policy. The woman, who is part of the Integrated Program Patrulha Maria da Penha, must have in force, or have been requested, an urgent protective measure (MPU) in favor of the aggressor. It is based on the deferred MPU that the police officers who make up the Maria da Penha Patrol seek legal support in their activity as a police force that protects and monitors compliance with urgent protective measures against aggressors.

Keywords: Maria da Penha Law. Maria da Penha Patrol. Emergency protective measure.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO BRASIL.....	13
1.1 A LUTA DAS MULHERES POR SUA SOBREVIVÊNCIA.....	13
1.2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 E SEU ARCABOLÇO LEGAL NA BUSCA DA IGUALDADE DE GÊNERO	16
1.3 OS PACTOS INTERNACIONAIS E SUAS IMPORTÂNCIAS	16
1.4 A LEI MARIA DA PENHA E SUA EFETIVIDADE.....	17
1.5 O QUE VEM A SER FEMINICÍDIO?	19
1.6 O QUE VEM A SER IMPORTUNAÇÃO SEXUAL?.....	21
1.7 LEI HENRY BOREL – LEI Nº 14.344/2022 - MECANISMO PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.....	23
2 DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO PATRULHA MARIA DA PENHA	26
2.1 O SURGIMENTO DO PROGRAMA INTEGRADO PATRULHA MARIA DA PENHA	26
2.2 CAPACITAÇÃO POLICIAL PARA ATUAR NA PATRULHA MARIA DA PENHA ATRAVÉS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	27
2.3 O PERFIL POLICIAL QUE SE ENQUADRA NA ATIVIDADE FIM	29
2.4 O PROGRAMA INTEGRADO PATRULHA MARIA DA PENHA E SUAS ATRIBUIÇÕES	31
3 DA ATUAÇÃO DOS POLICIAIS QUE COMPÕEM A PATRULHA MARIA DA PENHA	35
3.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.....	36
3.2 O PATRULHAMENTO/ MONITORAMENTO EFETUADO PELA PATRULHA MARIA DA PENHA	36
3.3 DA INTERVENÇÃO COM A ASSISTIDA DO PROGRAMA.....	37

SUMÁRIO

3.4 DO DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA	38
3.4.1 O que é a medida protetiva de urgência e para que serve?	39
3.4.2 O descumprimento de medida protetiva de urgência com prisão em flagrante .	39
3.4.3 O descumprimento de medida protetiva de urgência sem prisão em flagrante ..	41
3.5 OCORRÊNCIAS, FLAGRANTES E RESULTADOS	43
3.6 O QUE É O DOCUMENTO CIRCULAR.....	45
3.7 O APLICATIVO S.O.S.....	46
3.8 EVITAR A REVITIMIZAÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	48
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
REFERÊNCIAS.	52

INTRODUÇÃO

Desde os primórdios, as mulheres, na sua maioria, são vítimas de violência doméstica e familiar, como também no trabalho, em escolas, hospitais, nas ruas, locais esses inimagináveis, no Brasil e no mundo. Sendo involuntariamente, ou não, são violências que marcam profundamente a vida e a alma de uma mulher. Para tanto, com a evolução da raça humana foram surgindo e sendo criadas, normas, leis, convenções e acordos que pudessem amparar a mulher nas mais diversas formas de violência, principalmente, na doméstica e familiar.

Notadamente, hoje, todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país estão com seus direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988 (CF/88). Direitos esses, também, elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Desta forma, nenhum ser humano pode abdicar de sua vida por motivo injustificável, pelo contrário, os seres humanos têm basicamente o direito de ter uma vida com dignidade, indistintamente.

Por conseguinte, diante de fatos marcantes na história do Brasil e do mundo, podemos elencar algumas leis nas quais se tem uma efetiva proteção de direitos para com a mulher, são as seguintes: na CF/88, art. 5º, I, assegura que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, como também, no seu art. 7º, mantém a proteção de mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; a lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha (que é totalmente direcionada a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar); a lei 13.104/2015, Lei de Feminicídio (que coloca no rol de crimes hediondos o assassinato de mulheres envolvendo menosprezo ou discriminação à condição de mulher, seja por violência doméstica ou em razão do gênero); e recentemente a Lei 14.245/2021, Lei Mariana Ferrer (visa coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas bem como estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo).

Percebe-se que são leis bastante completas, que apresentam uma abrangência jurídica bem considerável, mas, para que essas leis surtam efeito de fato e de direito, precisa-se de agentes fiscalizadores por todo o país. Observando-se essa vacância na fiscalização do cumprimento de tais determinações judiciais, como também o não acatamento dos agressores em tais determinações, surge, então, no Brasil, um programa assistencial com doutrina específica para especializar e treinar as polícias do país em

ocorrências que envolvam mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Daí surge a Patrulha Maria da Penha, que dependendo do Estado da Federação, denomina-se como Grupamento, Companhia ou Unidade policial, mas todos com o objetivo de trabalhar na fiscalização e no cumprimento de medidas protetivas de urgência.

Em agosto do ano de 2021, cria-se o Grupamento Especializado na Fiscalização e no Cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência (A Patrulha Maria da Penha), o qual tem como área de abrangência 34 (trinta e quatro) cidades paraibanas, tendo como sua cidade sede Campina Grande-PB, situada na Mesorregião do Agreste Paraibano.

O estudo em destaque pretende analisar, esclarecer e trazer à tona os resultados da efetividade do policiamento especializado na fiscalização e no cumprimento de medida protetiva de urgência atribuído a Patrulha Maria da Penha, situada em Campina Grande-PB, e sua devida legalidade.

1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO BRASIL

Uma das lutas sociais que mais impactaram a história do judiciário brasileiro recentemente é, sem dúvidas, a busca incessante de se igualar direitos e deveres entre os gêneros, especialmente a luta das mulheres no combate à violência doméstica e familiar, que se perpetuou como algo cultural por séculos.

1.1 A LUTA DAS MULHERES POR SUA SOBREVIVÊNCIA

Desde os primórdios, a cultura implantada no Brasil, e em quase sua totalidade do cristianismo, assevera que a mulher deve ser submissa ao homem (seu companheiro). Se essa submissão for interpretada de forma errônea, nota-se que em muitos casos os homens tornam suas companheiras em escravas, em pleno século XXI, que é um absurdo, claro. Como exemplifica Emilly M. Tenorio (2018, p. 61):

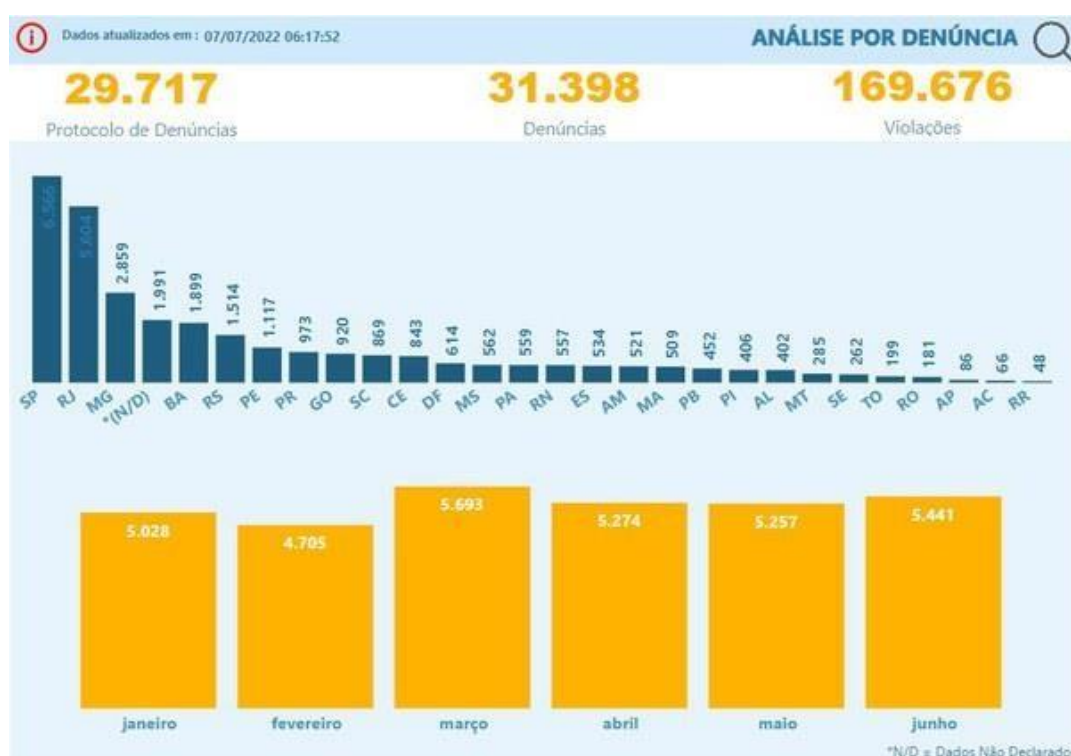
Portanto, essa violência se forjou na imposição de uma cultura, mas com base e devido à exploração econômica e material de nossas terras, dos povos originários e do povo em diáspora que foi escravizado. De acordo com Lugones (2014, p. 938), “a ‘missão civilizatória’ colonial era a máscara eufemística do acesso brutal aos corpos das pessoas através de uma exploração inimaginável, violação sexual, controle da reprodução e terror sistemático”.

É notório que o ciclo de violência que cerca a mulher vítima de agressões ainda é muito forte, por diversos fatores como a dependência financeira, psicológica, emocional, religiosa, e cultural, que tornam a mulher mais fraca moralmente, desencorajada e, conseqüentemente, sem poder de decidir sozinha o que poderia ser o melhor para a sua vida. Se olharmos para trás, veremos um conjunto de fatores desgastantes e humilhantes, em que as mulheres tiveram que se submeter. Como relata Emilly M. Tenorio apud Federici (2018, p. 59):

A história das mulheres não pode ser separada da história dos sistemas de exploração, pois “as hierarquias sexuais sempre estão a serviço de um projeto de denominação que só pode sustentar-se a si mesmo através da divisão, constantemente renovada, daqueles a que se quer governar”. Pensar em nossa história de exploração é lembrar que nosso país foi colonizado, explorado, e seus povos originários vilipendiados e violentados.

De acordo com os números levantados no primeiro semestre de 2022, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), sobre a quantidade de denúncias que a central de atendimento registrou, foram 31.398 denúncias e 169.676 violações envolvendo a violência doméstica contra as mulheres. Esses números são significativos também porque são o resultado da maior facilidade de acesso que as vítimas têm aos portais para denúncia de violência. Observe o gráfico abaixo fornecido pelo MMFDH, 2022:

Figura 1:Quadro informativo sobre o número de denúncias de agressões e violações de direitos humanos.



Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), 2022.

Então, levando-se em consideração todo o contexto, percebemos que as mulheres não conseguem mais ficar caladas perante tanta violência e injustiça, e não necessariamente a violência com ela mesma, mas sim, com uma amiga, vizinha, familiar, ou qualquer outra da sociedade, mesmo sem nenhum tipo de vínculo afetivo. As mulheres estão se ajudando mais, encorajando-se e empoderando-se de tal forma que se tornam líderes, e não são apenas em suas casas, mas também, no trabalho, nos estudos e no empreendedorismo.

É impactante para a mulher expor aos seus familiares ou a terceiros que está se sentindo mal com o relacionamento e a forma de tratamento do seu companheiro,

porque maciçamente irão julgá-la e dizer que são coisas da sua cabeça, que pela educação da criação do homem é normal determinados tipos de atitude, e etc. Mas não é normal. Watanabe, Almeida e Perlin (2020, p. 84) nos mostra que tal situação é explicada da seguinte forma:

A partir do momento em que a mulher admite que o parceiro é violento com ela, pode se sentir julgada pela sociedade. As pessoas podem criticar a sua escolha de parceiro ou pensar que está mentindo, se vingando ou até exagerando, por acharem que o abuso não é tão severo e faz parte da vida conjugal. Podem, ainda, sugerir que foi a mulher quem provocou a violência, instigando sexualmente ou aborrecendo o homem. Esses julgamentos podem levar a mulher que identifica a violência a sentir vergonha perante familiares, amigos e sua comunidade mais próxima, como igreja e escola. Além disso, há uma tendência em negar situações com as quais não se sabe lidar. É muito difícil para um grupo aceitar que aquele colega tão legal é violento com a mulher. Da mesma forma, é penoso para a família do agressor admitir que ele é violento com a parceira.

Destarte, uma das formas mais impactantes da violência contra a mulher é a violência sexual, pois vai muito mais além do ato sexual, fere a dignidade humana dessa mulher que terá em lapsos temporais flechas de tudo o que aconteceu diante de tais violações. O cérebro é a “caixa de preta” de todos os seres humanos. É no cérebro que ficará gravado, cheiros, odores, sensações positivas e negativas, visões e alucinações. De forma bem sucinta Rocha e Nogueira (2017, p. 281) explanam que:

Diante de uma situação de perigo, o cérebro é ativado e coordena um conjunto de respostas comportamentais e fisiológicas que variam de acordo com o tipo da ameaça. Dentre as respostas, está o congelamento/imobilidade tônica, apresentado por cerca de 37% a 50% das vítimas de violência sexual. Essa perda involuntária da capacidade de se mover e gritar durante uma agressão sexual pode ser má interpretada com um “consentimento” da vítima, a excluir a tipicidade da conduta. Assim, a presença de perguntas durante a instrução processual, fundamentadas no conhecimento neuro científico sobre os efeitos da violência sexual sobre o cérebro, pode favorecer a caracterização ou não de estupro.

Por conseguinte, é evidente o relevante número de agressões sofridas pelas mulheres no Brasil e no mundo, além do mais, uma das consequências da pandemia da Covid-19 foi o número altíssimo de agressões, denúncias, medidas protetivas de urgência deferidas pelo judiciário, como também, o número elevado de mortes de mulheres por feminicídio. Daí, percebe-se o quanto se deve ter a devida atenção e cuidado para com as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

1.2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 E SEU ARCABOLÇO LEGAL NA BUSCA DA IGUALDADE DE GÊNERO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) traz em seu escopo alguns dispositivos que protegem a dignidade da pessoa humana, como também objetivos fundamentais que indiscriminadamente abrangem homens e mulheres, a exemplo do art. 3º, I e IV, que fala sobre construir uma sociedade livre, justa e solidária; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Já no art. 5º, CF/88, assevera-se que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, e, em especial, o inciso I do mesmo artigo 5º, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da Constituição.

Por conseguinte, no art. 7º, temos: no inciso XVIII, assegura-se que a licença à gestante deve ocorrer sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; no inciso XX, assegura-se a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; e no inciso XXX, elenca-se a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

1.3 OS PACTOS INTERNACIONAIS E SUAS IMPORTÂNCIAS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 é a carta magna do Direito Internacional que inicia com mais intensidade a busca da preservação de todos os direitos inerentes ao ser humano. Os direitos humanos são resultados de inúmeras fontes como os costumes de civilizações antigas, a produção jus-filosófica e a disseminação do Cristianismo, que impuseram limites e controle do Estado e consequentemente a consagração do primado da legalidade e igualdade. A dignidade humana é um valor espiritual inerente ao próprio homem que se manifesta na liberdade de decisão e conscientização a seu respeito.

Direcionado à mulher e sendo o principal documento internacional de proteção aos direitos a ela concedidos, nós temos a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que foi aprovada em 1979, e que integra o

sistema global normativo da Organização das Nações Unidas (ONU). Essa convenção foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro em resultado de sua aprovação no Decreto Legislativo nº 93, de 14 de novembro de 1983, e promulgada pelo Decreto nº 89.406, de 1º de fevereiro de 1984. Desta forma, perpassou por todas as etapas exigidas para que se torne vinculante na esfera nacional e internacional.

Uma das características dos direitos humanos fundamentais é a Efetividade, de acordo com a qual a administração pública deve criar mecanismos coercitivos aptos à efetivação dos direitos fundamentais. Foi a partir dessa característica que o Brasil foi penalizado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, por ser julgado como bastante omissivo na preservação dos direitos das mulheres, principalmente no caso, que chocou o país, da Sra. Maria da Penha Fernandes, mulher brasileira que sofria diariamente com as agressões e tentativas de homicídio por parte do seu companheiro. Assim, de forma provocada, o Brasil criou a Lei Maria da Penha, preenchendo uma lacuna importantíssima no amparo jurídico nacional em defesa da mulher.

1.4 A LEI MARIA DA PENHA E SUA EFETIVIDADE

Para a Lei Maria da Penha surgir no Brasil, houve inúmeros movimentos sociais e feministas com objetivos de efetivar uma lei específica que amparasse a mulher frente aos abusos sofridos de seus companheiros, pois até a década de 80 não havia nada no ordenamento jurídico brasileiro que punisse o agressor de uma mulher em situação de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade.

De acordo com a matéria sobre a temática de violência e qualquer forma de discriminação contra a mulher publicada no Site POLITIZE, as primeiras ações governamentais no sentido de incluir a temática da violência contra às mulheres ocorreram após a redemocratização do país, com a criação da primeira delegacia especializada no atendimento às mulheres, em 1985.

O nome desta lei (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006), foi escolhido porque uma senhora de nome Maria da Penha Fernandes, brasileira, casada com um colombiano, sofria agressões deste seu ex-companheiro de forma brutal. Ela começou a sofrer violência doméstica em 1983, e sobreviveu a duas tentativas de homicídio, chegando a ficar paraplégica em decorrência da enorme violência empregada nessas agressões. Após muita luta da senhora Maria da Penha, que viu seu agressor ficar impune por décadas, isso porque o judiciário brasileiro era parcial em não punir de forma eficaz o

seu agressor, ela conseguiu a intervenção da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que provocou o Brasil a criar uma Lei eficiente na punição de crimes de violência doméstica. Só então esta senhora viu seu agressor ser finalmente preso no ano de 2002 pelos crimes cometidos contra ela.

A mulher brasileira vítima de violência doméstica e familiar não tinha o mínimo de amparo legal e efetivo dentro do estado brasileiro. As mais diversas formas de torturas e tratamentos degradantes eram noticiados diariamente por todo país. Lutas e enfrentamentos eram encabeçados por grupos de mulheres que não aguentavam mais o tamanho do descaso legal jurídico no combate à violência contra a mulher.

Diante de tantas reivindicações e intervenções, nacionais e internacionais, surge no ano de 2006 a lei de nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, que ora foi considerada o divisor de águas no âmbito jurídico brasileiro, trazendo em seu escopo o mínimo de suporte para a mulher no combate à violência doméstica e familiar. De acordo com a evolução das posturas demonstradas na efetivação da Lei Maria da Penha em síntese dos agressores surgem adaptações para cada vez mais minimizar os efeitos danosos contra a mulher.

A Lei Maria da Penha é considerada uma das leis mais completas do mundo sobre o tema, pois garante a proteção e assegura o direito das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Seus artigos preveem a agilização dos processos, definem as modalidades de violência e torna mais rígida a punição dos agressores. Além disso, é importante ressaltar que, de acordo com a proteção contida na referida lei, a mulher também tem direitos na esfera trabalhista, como a garantia da manutenção do seu vínculo empregatício se for obrigada, pelas circunstâncias da violência sofrida, afastar-se do seu local de trabalho, por até seis meses.

Uma das ferramentas primordiais desta lei é a medida protetiva de urgência (MPU), que, de forma cautelar, afasta o agressor da vítima, impedindo-o de se aproximar dela por diversos meios, a exemplo de redes sociais, da residência, e até mesmo de se aproximar de outros familiares que se sentirem ameaçados por ele.

O descumprimento dessa MPU, em flagrante, acarreta em prisão de imediato, ficando a prisão do agressor sob responsabilidade da autoridade judiciária em ser mantida ou não no momento da audiência de custódia. Vale a pena salientar que já existem julgados pacificados que amparam as mulheres transexuais, pois até então não existia nenhuma decisão que as amparasse.

1.5 O QUE VEM A SER FEMINICÍDIO?

A Lei do Femicídio (nº 13.104/15) surge também para complementar e preencher espaços que ainda existiam no que concerne a proteção dos direitos e garantias constitucionais e no combate à violência contra a mulher.

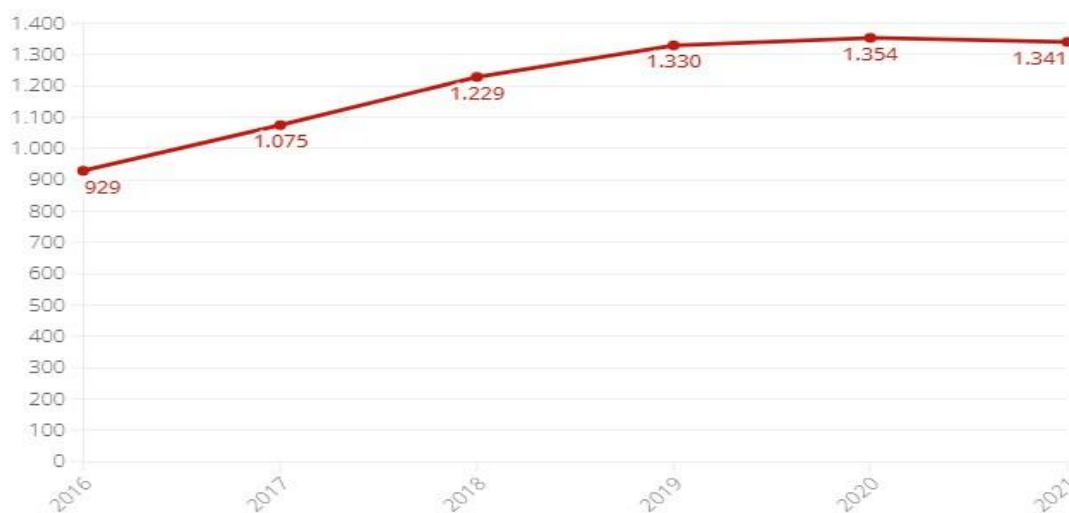
De acordo com uma pesquisa realizada pelo site Valor Econômico, do portal de notícias Globo, foi computado que o Femicídio no Brasil caiu no ano de 2021, mas ainda vitima 01(uma) mulher a cada 07 (sete) horas, o que significa dizer que ao menos 03(três) mulheres morrem por dia no Brasil por feminicídio. Desta forma, percebe-se ainda o número expressivo de violência contra a mulher pelo simples fato dela ser mulher, ou quaisquer outros motivos fúteis e banais relacionados ao seu gênero.

Já o portal de notícias G1 de São Paulo, mostra que, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Públicas, ao menos 01 (uma) pessoa ligou a cada minuto, em 2021, para o 190, denunciando agressões decorrentes da violência doméstica contra meninas e mulheres.

Figura 2: Quadro demonstrativo dos índices de violência contra a mulher.

Vítimas de feminicídio

Dados coletados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública



g1 Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

. Fonte: Site G1 – São Paulo

Diante de tal conjuntura desse cenário de violência, a Professora e Socióloga Eleonara Menucci descreve que Femicídio:

Trata-se de um crime de ódio. O conceito surgiu na década de 1970 com o fim de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, que, em sua forma mais aguda, culmina na morte. Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado; ao contrário, faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam o uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie.

Desta forma, o feminicídio tornou-se um novo tipo penal que está em vigor na Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), sendo considerado no Código Penal Brasileiro uma circunstância qualificadora do Crime de Homicídio, sendo uma forma hedionda. Veja:

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Homicídio simples

Art. 121.

.....

Homicídio qualificado

§ 2º

.....

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

.....

§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

.....

Aumento de pena

.....

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR);

Figura 3: Dados sobre o Femicídio no Brasil.



Fonte: ponte.org/brasil-abre-uma-investigacao-por-femicidio-a-cada-tres-horas.

Portanto, devido ao número elevado de casos de violência contra a mulher, criou-se mais um dispositivo jurídico brasileiro elencado no Código Penal no intuito de erradicar toda forma de discriminação e violência contra a mulher em razão do gênero, menosprezo à condição de mulher.

1.6 O QUE VEM A SER IMPORTUNAÇÃO SEXUAL?

A importunação sexual é um tipo de crime que afeta a honra e a moral da pessoa, pois são toques corporais não consensuais contra a pessoa que está sendo importunada. Publicada em 18 de setembro de 2018, a Lei 13.718 alterou o texto do Código Penal para inserir o Crime de Importunação Sexual, elencada no capítulo “Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual”, criando o art. 215-A. Ficando desta forma:

Art. 215-A, CPB, praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

Percebe-se que as leis são mutáveis a cada evolução da sociedade brasileira e de seus comportamentos, elas moldam-se de acordo com as lacunas surgidas pelo convívio humano, buscando formas que venham assegurar o direito efetivo dos seres humanos, respeitando a dignidade humana de cada um, pois a intolerância é um fator que infelizmente aponta consideráveis distúrbios populares, devendo ser sempre combatida nas leis.

Figura 4: Importunação Sexual.



Fonte: Site canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br.

É importante que se entenda que, tanto o homem quanto a mulher podem ser vítimas de importunação sexual. A importunação envolve a lascívia, que é o comportamento de quem apresenta inclinação para os prazeres do sexo, como também, envolve o ato libidinoso, onde se tem a busca impulsiva pelo prazer sexual, ou seja, o agente tem a intenção de saciar a sua libido.

De acordo com pesquisa realizada pela equipe do SÃO PAULO, SP (FOLHAPRESS):

no estado de São Paulo cresceu em 24,3% o número de registros de importunação sexual de janeiro a agosto deste ano, se comparado com o mesmo período do ano passado. Foram 3.054 notificações em 2021, contra 2.456 nos mesmos meses de 2020. O crescimento ocorreu após uma queda de 7,2% no ano passado em relação ao mesmo período de 2019.

Um caso que veio à tona e repercutiu no cenário nacional foi a da jovem paranaense de 25 anos, andava de bicicleta na rua quando um carro se aproximou e, de dentro dele, um homem estendeu a mão e tocou em seu corpo, fazendo com que ela caísse e acabasse lesionando-se. Observe o fato ocorrido na imagem abaixo:

Figura 5: Foto da jovem que sofreu importunação quando transitava nas ruas da cidade por um homem dentro do veículo.



Fonte: Site Justiça ao Minuto.

Para a efetividade da fiscalização e cumprimento das determinações judiciais impostas pelos magistrados que julgam o tipo do mérito no quesito sobre a violência doméstica e familiar, faz-se necessário a criação de uma unidade policial para o cumprimento destas, daí surge no Estado da Paraíba a Patrulha Maria da Penha, que abordaremos de forma aprofundada no próximo capítulo.

1.7 LEI HENRY BOREL – LEI Nº 14.344/2022 - MECANISMO PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

O Brasil vem evoluindo na criação de mecanismos de combate à violência, não só contra a mulher, mas também contra as crianças filhas de mulheres que vivem dentro do ciclo de violência, a exemplo da Lei Henry Borel, que pune de forma efetiva pai/padrasto que pratique maus-tratos contra filho/enteado menor. Essas crianças também sofrem consequências gravíssimas da violência doméstica e familiar.

Com o advento da Lei Maria da Penha, viu-se a necessidade de poder também, juridicamente, amparar, punir, prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente que até então não dispunham desse dispositivo. Nessa toada surge a lei nº 14.344/2022, que tem como denominação Lei Henry Borel. Criada

por iniciativa do Senado Federal, que em demonstração de indignação e inconformismo diante da tragédia ocorrida no Rio de Janeiro, na qual o padrasto de uma criança de 4 anos espancou e torturou essa criança até a morte, e a mãe, que sabia de todas as agressões que a criança vinha sofrendo, nada fez para o defender, tendo em vista que, a criança relatava que não queria ficar com o padrasto por não se sentir bem ao lado dele. Henry foi mais uma vítima de violência contra a criança que não tem o mínimo de possibilidades para se defender, e que tem como agravante a omissão da mãe mesmo sabendo de tais fatos.

Então, a legislação brasileira até antes do fato delituoso que chocou o país não dispunha de lei específica para julgar e punir agressores de crianças, desta forma, cria essa lei e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências.

De acordo com a Lei 14.344/2022, em seu artigo 2º, define que:

Art. 2º Configura violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial:

I - no âmbito do domicílio ou da residência da criança e do adolescente, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que compõem a família natural, ampliada ou substituta, por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação doméstica e familiar na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. Para a caracterização da violência prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as definições estabelecidas na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Figura 6: Foto de Henry Borel, criança que foi espancada e morta pelo seu padrasto de forma banal, no Rio de Janeiro.



Fonte: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/06/lei-henry-borel-contr-o-assassinato-de-criancas>.

Vale salientar que, a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente constitui uma das formas de violação dos direitos humanos. Então, qualquer pessoa que souber ou presenciar violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente deve imediatamente denunciar às autoridades competentes para serem tomadas as providências cabíveis.

Neste próximo capítulo, será demonstrado como o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha surgiu no Estado da Paraíba, quais são suas unidades, quais são as cidades abrangidas por ele, quais são as suas finalidades, quais são as suas parcerias, bem como seus responsáveis e quem pode fazer parte dele.

2. DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO PATRULHA MARIA DA PENHA

Este capítulo visa explicar a criação e o surgimento do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, os responsáveis, estrutura, atividade precípua no combate à violência doméstica e familiar, equipe multiprofissional, formas de ingresso e sua finalidade.

2.1 O SURGIMENTO DO PROGRAMA INTEGRADO PATRULHA MARIA DA PENHA

No Brasil, o estado pioneiro na criação da Patrulha Maria da Penha foi o Rio Grande do Sul. Surgiu na cidade de Porto Alegre quando a Comandante Nádia, do 19º BPM, implantou esse mecanismo de proteção às mulheres.

Já na Paraíba, o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha foi criado por meio do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Governo do Estado da Paraíba, as Secretarias de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) e da Segurança e Defesa Social (SESDES) em parceria com o Tribunal de Justiça da Paraíba, por meio da Coordenadoria do TJPB, instituído através do Decreto nº 39.343, de 08 de agosto de 2019, sendo sua primeira sede a capital do estado paraibano e tendo como área de abrangência toda a região metropolitana, ou seja, as cidades de João Pessoa, Cabedelo, Bayeux e Santa Rita.

Já a segunda unidade do Programa Integrado PMP foi inaugurada em agosto de 2021 e está situada na cidade de Campina Grande, onde abrange uma área com 34 cidades, tanto no brejo, como no cariri paraibano. O programa integrado da Patrulha Maria da Penha tem no seu perfil de profissionais uma equipe técnica multiprofissional composta por assistentes sociais que auxiliam e ajudam no acompanhamento dos filhos(as) das assistidas, psicólogas que dão todo o suporte psicológico de orientação para as assistidas do programa, advogadas que estão ativamente acompanhando os desdobramentos das medidas protetivas de urgência solicitadas ou deferidas, e o conselho tutelar, juntamente com policiais militares femininos, necessariamente, e masculinos que são responsáveis pela fiscalização ostensiva e preventiva do programa.

Figura 7: Curso de capacitação para atuação da Patrulha Maria da Penha.



Fonte: tjpb.jus.br.

Por conseguinte, vale salientar que a mulher vítima de violência doméstica e familiar é inserida no programa por livre e espontânea vontade, e também, esta tem que ter solicitado junto a delegacia de polícia civil uma medida protetiva de urgência juntamente com a queixa crime, pois é dessa forma que ela poderá receber todos os cuidados amparados de forma legal disponibilizados por esse programa de assistência social.

Portanto, a Patrulha Maria da Penha é mais um importante equipamento na proteção das mulheres paraibanas. Surgiu de forma reforçada, com uma ação integrada e mediante o termo de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS) e o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJ-PB), para atuar ativamente no acolhimento e monitoramento de mulheres, acima de 18 anos, que solicitam ou que possuem Medidas Protetivas de Urgência na Paraíba, elencada na Lei Maria da Penha.

2.2 CAPACITAÇÃO POLICIAL PARA ATUAR NA PATRULHA MARIA DA PENHA ATRAVÉS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Os policiais militares, de ambos os sexos, que venham a atuar na Patrulha Maria da Penha devem participar de uma capacitação inovadora que está sendo implementada em todo o estado paraibano através da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade

Humana, juntamente com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, sendo essa capacitação denominada de Estágio de Ações Preventivas: Módulo – Patrulha Maria da Penha.

O curso é aberto a todos os policiais do estado, mas também são convidados integrantes de outras instituições que fazem parte da segurança pública, saúde e educação, a exemplo de policiais civis, integrantes de conselho tutelar, assistentes sociais, psicólogas, bombeiros militares e componentes do judiciário.

O curso tem na sua composição curricular disciplinas voltadas aos direitos humanos, direitos humanos das mulheres, conhecimento de gêneros, relações de gênero e violência contra a mulher, gênero e diversidade sexual, equidade racial; conduta ética, técnica e legal para as instituições policiais e militares, procedimento operacional padrão – POP, Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), como também, visitas técnicas no Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na Cidade de Campina Grande – PB, e por conseguinte, a Lei 13.104/15 (Lei de Feminicídio).

Todas as disciplinas elencadas para a composição curricular do referido curso servem para que o agente de segurança pública entenda de fato o quanto é sensível sua atuação frente às situações de violência doméstica e familiar, e que a mulher vítima de tal agressão fica vulnerável para poder ela mesma se proteger e proteger sua família.

O policial que passa por essa capacitação terá que se demonstrar um profissional ético e humanizado, que não faça juízo de valor frente às situações que surgirão, respeitando a assistida do programa de forma mais clara possível, e agindo sempre dentro da legalidade, visto que, dependendo da situação, poderá incorrer em abuso de autoridade, ou até mesmo em constrangimento da vítima.

A segunda edição do curso de capacitação Estágio de Ações Preventivas: Módulo – Patrulha Maria da Penha foi ministrado na cidade de Campina Grande-PB, no final do ano de 2020, no auditório da Escola Estadual Elpídio de Almeida (popularmente conhecida como Estadual da Prata), contando com a participação de mais de 30 (trinta) alunos de diversos órgãos.

Figura 8: Auditório da Escola Estadual da Prata onde estava sendo ministrado o segundo curso de capacitação para compor a Patrulha Maria da Penha.



Fonte: Foto tirada pela coordenação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha/ 2020.

Desta forma, a finalidade precípua da Patrulha Maria da Penha é de oferecer uma sensação de segurança para as assistidas que fazem parte do programa, pois é através das rondas de monitoramento nos locais, horários e dias escolhidos por elas que os policiais militares da PMP efetuam seu policiamento ostensivo em sua plenitude, dificultando a possibilidade do agressor tentar se aproximar da assistida.

2.3 O PERFIL POLICIAL QUE SE ENQUADRA NA ATIVIDADE FIM

O perfil do policial militar que compõe a Patrulha Maria da Penha exige algumas características específicas, que são muito diferentes dos policiais convencionais, apesar de, como exposto anteriormente, a PMP também exercer o policiamento ordinário. Devendo, pois, o policial da PMP ser capacitado para entender que possui, primeiramente, o intuito e o dever singular de proteger uma mulher em situação de violência doméstica e familiar no momento de vulnerabilidade.

Os profissionais da Patrulha Maria da Penha que integram o corpo de policiais militares têm que demonstrar valores éticos, morais e humanos, agir de forma

totalmente voltada a causa, sem julgar ou fazer qualquer tipo de juízo de valor em desfavor da assistida do programa. Esses valores são necessários, principalmente porque, infelizmente, essa mulher já vem há um longo tempo sofrendo com alguma (s) das formas de violência que a Lei Maria da Penha elenca, a exemplo da:

I - violência física, que é entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

e a V - violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A violência doméstica e familiar nos traz algumas percepções e questionamentos sobre o porquê daquela mulher em estado de vulnerabilidade ainda tentar manter um vínculo afetivo com uma pessoa que tanto a maltrata. Contudo, no decorrer da atividade policial, pode-se perceber uma importante mudança de óptica que contribui para o entendimento da situação da vítima de violência doméstica e familiar, como expõe TENÓRIO (2018, p. 114):

- 1) A violência atinge mulheres de todas as classes sociais, embora suas trajetórias sejam diferenciadas;
- 2) a violência doméstica e familiar é de difícil rompimento, mas dependendo da classe social se pode ter mais suporte para saída;
- 3) a permanência nos relacionamentos não decorre apenas da dependência econômica, apesar de ser um grande fator para as mulheres pobres;
- 4) o rompimento da violência via sistema penal não é indolor, gera angústias e expectativas;

5) a mulher, por vezes, é exposta e questionada ao prosseguir com uma denúncia, ao precisar comprovar o que vivenciou e precisa estar amparada e fortalecida.

3.4 O PROGRAMA INTEGRADO PATRULHA MARIA DA PENHA E SUAS ATRIBUIÇÕES

O Programa Patrulha Maria da Penha tem como missão precípua o acolhimento e o monitoramento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar que solicitam e/ou já estejam com o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), com o intuito de salvaguardar a vida e a garantia de seus direitos humanos. Com isso, o referido programa busca o fortalecimento da dimensão preventiva da violência contra mulheres no estado da Paraíba.

O público-alvo da PMP são mulheres acima de 18 anos, residentes e/ou domiciliadas no Estado da Paraíba, com as Medidas Protetivas de Urgência solicitadas ou deferidas pelo Poder Judiciário paraibano.

Os serviços ofertados são realizados por uma equipe multiprofissional (assistentes sociais, advogadas e psicólogas) e policiais militares, por meio de atividades que compreendem triagens, acolhimentos/atendimentos, visitas e rondas de monitoramento no cumprimento da medida protetiva, ações educativas e itinerantes com o ônibus lilás (unidade móvel adaptada e equipada com uma sala de atendimento apropriada para o acolhimento das mulheres assistidas), que atende mulheres do campo e da zona rural.

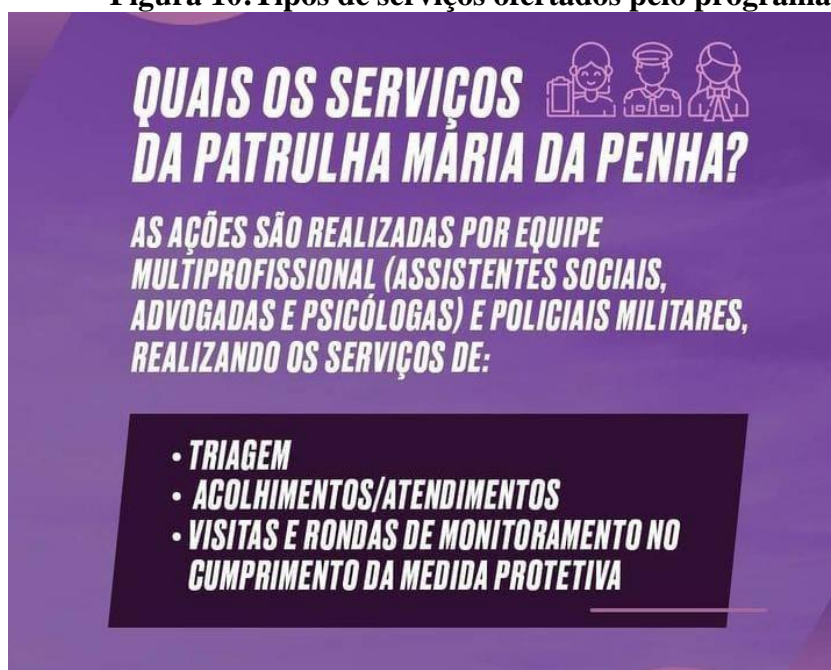
Figura 9: Ônibus lilás da Patrulha Maria da Penha que é utilizado na propagação do programa em áreas rurais pela equipe multiprofissional.



No ônibus, a equipe multiprofissional da PMP realiza o acolhimento das mulheres assistidas, orientando-as e articulando para a rede de serviços de atendimento cada caso de acordo com sua situação de violência, seja física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial.

A cor lilás simboliza respeito e, por isso, foi escolhida para o ônibus da Patrulha Maria da Penha e também como o tom do mês de agosto, no qual temos a realização da Campanha de Conscientização Pelo Fim da Violência Doméstica, que faz referência ao aniversário da Lei Maria da Penha, instituída pela Lei nº 11.340 em 07 de agosto de 2006, que em 2022 completou 16 anos.

Figura 10: Tipos de serviços ofertados pelo programa.



Fonte: Coordenação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha.

A triagem serve para melhor entender o grau de trauma e de necessidade em que a mulher que busca o serviço se encontra. O acolhimento/ atendimento visa transparecer para a mulher que busca o serviço confiança e profissionalismo, pois de forma alguma deve-se fazer juízo de valor ao comportamento, jeito e forma de se portar da mulher. As visitas e rondas visam trazer uma sensação de segurança para a mulher que ingressa no Programa Integrado Patrulha Maria da Penha com o máximo de profissionalismo que se possa ter, pois os policiais são treinados para não ter qualquer tipo de “intimidade amigável” com a assistida do programa.

As mulheres devem procurar o programa de forma voluntária, sem que ninguém chegue a forçá-la, pois tem que haver o consenso e o entendimento da real finalidade do programa PMP.

Figura 11: Formas de ingresso no Programa Patrulha Maria da Penha.



Fonte: Coordenação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha.

As mulheres têm como portas de entradas no Programa Integrado Patrulha Maria da Penha as seguintes formas:

- Busca espontânea - onde ela fica sabendo do programa por terceiros ou meios de comunicação e vai até uma das sedes para mostrar seu interesse em ingressar;
- Encaminhamento pela rede de serviços – acontece através dos postos de saúde, hospitais e demais órgãos públicos que estejam a par do programa;
- Delegacias da mulher e delegacias distritais – onde os/as agentes de segurança pública oferecem o programa mostrando que a mulher terá mais segurança e fiscalização no cumprimento de sua medida protetiva de urgência;
- Comarcas – onde os componentes do poder judiciário oferecem e explicam a função primordial de se fazer parte de um programa de tal proporção que é o PMP.

Perceba que o intuito maior do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha é trazer à mulher vítima de violência doméstica e familiar, que chega a ser uma das

assistidas pelo programa, uma fiscalização eficaz que possibilite o cumprimento fiel da Medida Protetiva de Urgência deferida em favor desta, por conseguinte, minimizando os riscos de ameaça que por ventura venha a surgir por parte do agressor.

O próximo capítulo nos trará como os policiais militares atuam em consonância junto ao Programa Patrulha Maria da Penha prezando pela legalidade jurídica e ética perante o enfrentamento a violência doméstica e familiar.

4. DA ATUAÇÃO DOS POLICIAIS QUE COMPÕEM A PATRULHA MARIA DA PENHA

Neste capítulo será discorrido sobre toda a atividade de policiamento ostensivo da Patrulha Maria da Penha, das formas de fiscalização das medidas protetivas de urgência, das intervenções policiais, descumprimentos e ocorrências no geral, pois por mais que a atribuição precípua dos policiais da PMP seja a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência e a proteção das mulheres do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, eles não deixam de ser policiais e não deixam também de atender outros tipos de ocorrências policiais que porventura vierem a se depararem.

Vale a pena salientar que, a atividade da polícia militar está disposta na Constituição Federal Brasileira em seu artigo 144. Vejamos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

Então, de acordo com a CF/88, as polícias militares e os corpos de bombeiros militares são forças auxiliares e reserva do Exército Brasileiro, ajudando como policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública em todo o país. Desta forma, os policiais militares estão amparados constitucionalmente em suas ações que visam a segurança e a ordem pública.

4.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

A atividade policial da Patrulha Maria da Penha é composta por 4 escalas, alpha, bravo, charlie e delta. Diariamente, uma guarnição de policiais militares que fazem parte do grupo PMP recebem orientações pertinentes ao seu plantão de 24 (vinte e quatro) horas, e as demais diretrizes que devem ser atentadas para uma maior efetivação do trabalho de fiscalização.

Necessariamente, toda guarnição policial da PMP deve ser formada por, no mínimo, uma policial feminina, pois será essa policial que irá manter contato com a assistida do programa sempre que for pertinente, tendo em vista que, nos momentos de vulnerabilidade e demais tipos de violência que a mulher sofre ela irá, conseqüentemente, ter mais segurança para relatar o fato ocorrido com uma mulher ouvindo-a. Então, é de suma importância a policial feminina ter um alto grau de profissionalismo, pois qualquer juízo de valor que seja feito em desfavor da assistida do programa poderá fazer com que ela se retraia, o que dificultará sua escuta ativa, que será necessária para serem colhidas todas as informações para o direcionamento de alguns procedimentos que por ventura devam ser tomadas.

4.2 O PATRULHAMENTO/ MONITORAMENTO EFETUADO PELA PATRULHA MARIA DA PENHA

O patrulhamento/ monitoramento efetuado pela guarnição da Patrulha Maria da Penha tem como função primordial fiscalizar o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência (MPU's) nos locais indicados pelas assistidas, onde elas acreditam haver maior probabilidade do agressor atentar contra a vida delas. Essa vigilância é de fundamental importância para a segurança destas, como também, para a completude da atribuição do trabalho proposto aos policiais. É uma forma de acompanhamento e efetuação de rondas policiais dentro do perímetro de risco à segurança da mulher assistida.

Os locais das rondas propostos pelas assistidas podem ser os mais diversos possíveis, de acordo com a rotina de cada uma. São especificadas por elas algumas informações relevantes, como os dias, os horários e em quais veículos os agressores possam estar, bem como se eles têm acesso a meios ilícitos de armas, se já tiveram

algum impedimento jurídico por diversos motivos, se são viciados em drogas, e etc. Essas informações são de fundamental importância, pois são a partir delas que os policiais podem decidir e ajustar as devidas precauções de acordo com a particularidade de cada agressor, fazendo com que se diminua a probabilidade de acontecer uma eventual investida criminosa contra a assistida, como também, contra os policiais.

Vale salientar que os policiais no decorrer do seu serviço/ plantão podem deparar-se com ocorrências de diferentes tipos, e não só o de descumprimento das medidas protetivas de urgência. Então, por mais que a função diária seja a de fiscalizar os cumprimentos das MPU's, nada obsta que os policiais da PMP atuem em outras ocorrências que assim se depararem, pois de forma alguma o policial da PMP poderá se omitir de prestar socorro ou atender qualquer tipo de ocorrência para a qual for solicitado ou por avistar o ato delitivo.

4.3 DA INTERVENÇÃO COM A ASSISTIDA DO PROGRAMA

Para que a equipe policial chegue a fazer uma intervenção juntamente com a assistida do Programa Patrulha Maria da Penha deve-se seguir alguns protocolos, pois dependendo da situação a assistida poderá se sentir constrangida em casa, no trabalho, na faculdade, ou qualquer outro local que traga curiosidade de populares que não entendam a real situação dessa mulher.

Se os policiais visualizarem algo de diferente na residência da assistida, eles deverão informar à oficial plantonista do fato ocorrido, onde a oficial plantonista irá manter contato com a equipe técnica, que irá manter contato com a assistida do programa e procurar saber se está tudo normal ou se está acontecendo algo de fora do cotidiano. A partir desse “*feedback*” junto à assistida, a equipe técnica decidirá se será autorizado ou não a intervenção policial onde foi descoberto alguma anormalidade. O programa entende que, a assistida tem todo direito de voltar a se relacionar amorosamente com outra pessoa, então os policiais não podem ficar invadindo a privacidade alheia das mulheres.

Por conseguinte, se a intervenção for autorizada pela equipe técnica, os policiais são treinados para prezar sempre pela segurança da equipe de policiais, da assistida e de seus familiares que assim estiverem envolvidos, como também, atuar de forma legalista, ou seja, sem abusar de sua autoridade perante os envolvidos.

Se houver flagrante no decorrer da intervenção policial devido adescumprimento de medida protetiva de urgência, a assistida do programa deverá ser conduzida dentro da viatura da Patrulha Maria da Penha, e o agressor/ descumpridor deverá ir em uma viatura de apoio, que poderá ser qualquer viatura que esteja no trabalho ordinário e seja solicitada pelo Centro Integrado de Operações Policiais (CIOP 190). Essa medida é tomada no intuito de resguardar a assistida de possíveis ameaças outentativas de intimidação por parte do agressor/ descumpridor.

Lembrando sempre que, em qualquer intervenção que porventura venha a acontecer, a policial feminina da PMP é quem irá dar todo o suporte técnico profissional para a assistida do programa, pois, dessa forma, a assistida, em sua totalidade, irá se sentir mais confortável.

4.4 DO DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

O descumprimento da medida protetiva de urgência é o único crime tipificado na Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, tendo em vista que, é o ato de descumprir uma ordem judicial onde foi entendido pelo magistrado que dessa forma a mulher vítima de violência doméstica e familiar tem como recurso de proteção mais eficaz e de grande relevância.

A lei 11.340/2006 traz em seu artigo 24-A a seguinte tipificação para o crime de descumprimento de medida protetiva de urgência:

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. § 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. § 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. § 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

Vale a pena salientar que o agressor, que tem em seu desfavor uma medida protetiva de urgência por ocasião de violência doméstica e familiar de acordo com a Lei Maria da Penha, deverá ser notificado por um oficial de justiça de tal medida jurídica expedida por um magistrado, pois se o agressor não tiver ciência de tal decisão judicial não poderá se configurar o descumprimento de medida protetiva de urgência, e que se porventura uma autoridade policial chegar a conduzir o agressor por achar que ele chegou a manter contato com a vítima poderá estar incorrendo em abuso de autoridade.

4.4.1 O que é a medida protetiva de urgência e para que serve?

A Medida Protetiva de Urgência (MPU), criada a partir da Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, é uma proteção de medida imediata nos casos de violências domésticas e familiares que tem por escopo proteger a mulher em situação de vulnerabilidade do seu agressor. Pode ser identificada como um importante mecanismo de proteção à integridade física e moral da mulher vítima de agressões e em situações de risco. De acordo com a cartilha do governo federal, a MPU deve ser solicitada da seguinte forma:

Você deve solicitar as medidas protetivas de urgência em caso de violência doméstica e familiar. Se algum parente, namorado, companheiro, ex-companheiro etc. te agredir física, moral, sexual, patrimonial ou psicologicamente, você poderá requerer uma medida protetiva de urgência. Se você sentir que sua saúde ou sua vida está em risco, você também deverá requerer uma medida protetiva de urgência.

Podemos elencar dois tipos de medidas protetivas de urgência, conforme exemplifica a cartilha publicada pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, são elas:

1- As que servem para o agressor e o obrigam a:

- restrição do porte de arma;
- proibição de se aproximar da mulher, dos filhos, parentes ou testemunhas;
- afastamento do lar;
- proibição de frequentar lugares predeterminados;
- proibição de manter contato por quaisquer meio de comunicação;
- comparecimento a programas de recuperação ou reeducação.

2- As que servem para a mulher e a protegem:

- acompanhamento policial para que possa recolher suas coisas em casa;
- encaminhamento dela e dos filhos para abrigos, garantido a proteção deles;
- afastamento da casa, sem que ela perca seus direitos em relação aos bens do casal.

4.4.2 O descumprimento de medida protetiva de urgência com prisão em flagrante

O descumprimento de Medida Protetiva de Urgência com prisão em flagrante deverá ser informado à oficial plantonista, que imediatamente entrará em contato com a equipe técnica, que manterá contato com a assistida para saber como ela se encontra no

momento. Então, a assistida e o agressor serão conduzidos até a Delegacia de Polícia Civil (DPC) em viaturas distintas para serem resguardadas as integridades destes, e relatado todo o ocorrido ao delegado plantonista, que já estará ciente do ato flagrancial delitivo devido ao Termo de Cooperação Técnica que foi firmado entre o TJ-PB e o Governo do Estado com suas secretarias (Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana e a Secretaria de Defesa Social, já ter o informado.

Durante o procedimento na DPC, a policial feminina da PMP fará um breve questionário à assistida do programa para saber se ela precisa de acompanhamento psicológico, em que grau ela se encontra emocionalmente, como está sua vida financeira, e se houve alguma mudança de endereço ou número telefônico.

Depois do procedimento feito na delegacia, a guarnição da Patrulha Maria da Penha irá deixar a assistida do programa em sua residência. A partir daí, com as informações que foram colhidas no flagrante, a equipe técnica analisará se a assistida precisará ou não de rota de reforço, na qual a guarnição policial PMP ficará diariamente, por no mínimo 7 dias, efetuando rondas ostensivas onde se perceber maior vulnerabilidade da assistida e da sua família. Existe também a possibilidade da assistida ter reatado o relacionamento com o ex-companheiro/agressor, e no momento da oitiva desta perante o delegado de polícia civil relatar que o agressor estava na residência dela por consenso de ambas as partes. Nesses casos, mesmo com o consentimento de ambos, o ex-companheiro fica preso e só depois de audiência de custódia é que ele possa vir a ser liberado e a medida protetiva de urgência revogada.

A audiência de custódia está no ordenamento jurídico brasileiro desde 2015 e consiste na célere apresentação do indivíduo que foi preso a um juiz, em uma audiência onde também são ouvidos Ministério Público, Defensoria Pública ou advogado do preso.

Figura 12: Imagem exemplificativa de uma audiência de custódia.



Fonte: Site <https://ponte.org/policia-prende-e-juiz-solta-o-que-acontece-nas-audiencias-de-custodia>.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a audiência de custódia resume-se em:

O juiz analisa a prisão sob o aspecto da legalidade e a regularidade do flagrante, da necessidade e da adequação da continuidade da prisão, de se aplicar alguma medida cautelar e qual seria cabível, ou da eventual concessão de liberdade, com ou sem a imposição de outras medidas cautelares. A análise avalia, ainda, eventuais ocorrências de tortura ou de maus-tratos, entre outras irregularidades.

E que, a implementação das audiências de custódia está prevista em pactos e tratados internacionais de direitos humanos internalizados pelo Brasil, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana de Direitos Humanos. Além disso, a realização das audiências de custódia foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar, em 2015, a ADI 5240 e a ADPF 347.

Desta forma, percebe-se que a audiência de custódia é mais um recurso para tentar desencarcerar e evitar qualquer tipo de ilegalidade na prisão de quem quer que seja. Pois, uma prisão sem fundamentos será extremamente constrangedora e irreparável para quem sofrê-la.

4.4.3 O descumprimento de medida protetiva de urgência sem prisão em flagrante

O descumprimento de Medida Protetiva de Urgência sem o ato flagrantial delitivo tem algumas peculiaridades. Uma das possibilidades é da guarnição da Patrulha Maria da Penha ajudar a assistida a ser conduzida até a DPC para ser feito um boletim

de ocorrência relatando o descumprimento da MPU em desfavor do ex-companheiro dela, ou também, a equipe técnica avalia a situação particular da assistida e a orienta para que ela vá até a DPC no momento que for mais pertinente para ela, isso acontece por condições adversas, quando a assistida está com alguma situação particular que no momento impeça de tal ato.

Mesmo sem o agressor ter sido preso, a guarnição da PMP não deixa de efetuar rondas na residência ou onde a assistida achou mais vulnerável sua situação, pois é possível que o agressor subestime a força policial e retorne a descumprir a MPU em seu desfavor. Sempre que ocorre o descumprimento da MPU, a equipe técnica orienta as policias para reforçarem a rota de monitoramento, pois o agressor tem ciência da gravidade que é o descumprimento de MPU e mesmo assim o faz, então, percebe-se que ele está com más intenções contra a sua ex-companheira.

Figura 13: Imagem ilustrativa de descumprimento de MPU.



Fonte: Site tjdft.jus.br.

Em alguns casos, quando o descumprimento de MPU é reiteradamente feito, o juiz pode pedir a prisão preventiva do agressor, pois este está demonstrando um maior potencial de ofensividade contra a mulher vítima de violência doméstica e familiar que faz parte do programa.

4.5 OCORRÊNCIAS, FLAGRANTES E RESULTADOS

Os policiais militares que compõem a força policial Patrulha Maria da Penha têm total autorização para atender qualquer outros tipos de ocorrências que porventura cheguem a se deparar durante seus plantões, pois por mais que sua atividade precípua sejam as rondas de monitoramento às assistidas do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, nada obsta suas atuações frente a outros atos ilícitos que assim cheguem a se deparar no desenrolar do serviço, pois os policiais da Patrulha Maria da Penha não podem se omitir se avistarem qualquer tipo de crime.

Em 01 (um) ano de existência da Patrulha Maria da Penha da Cidade de Campina Grande-PB, já foram feitas inúmeras prisões e apreensões de objetos ilícitos e pessoas em situação de flagrante delito. Temos como exemplo porte ilegal de arma de fogo, tráfico de entorpecentes, veículos que foram roubados e a PMP recuperou com ou sem prisão, entre outras.

Figura 14: Foto de um veículo que foi recuperado pela guarnição da PMP que tinha sido roubado há poucos instantes em Campina Grande-PB.



Fonte: Foto retirada pelo autor, 2022.

Essa imagem acima retrata a apreensão feita pela guarnição policial da Patrulha Maria da Penha que, quando em rondas de monitoramento no dia 22 de outubro de 2022, às 5h50 da manhã se depara com esse veículo abandonado nas proximidades do Hospital da FAP, que fica no bairro de Bodocongó, na cidade de Campina Grande-PB.

Logo após o contato da guarnição PMP com o CIOP, os proprietários do veículo chegaram até o local da apreensão e de pronto o carro foi entregue a estes.

Logo abaixo, teremos outra ocorrência com apreensão de motocicleta, na qual o condutor não possuía a Carteira Nacional de Habilitação, e a moto tinha alguns impedimentos administrativos, como por exemplo a falta de retrovisor, que é item essencial e obrigatório de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Figura 15: Foto da ocorrência de trânsito no Bairro da Liberdade em Campina Grande-PB



Fonte: foto tirada pelo autor, 2022.

Essa ocorrência da foto acima se deu na tarde do dia 25 de outubro de 2022, quando o piloto e o passageiro transitavam pela contramão na avenida Almirante Barroso, na cidade de Campina Grande-PB. O piloto encontrava-se com o capacete no braço e pilotava de sandália, o que é proibido, e o passageiro não possuía capacete. Os dois, piloto e passageiro, chegaram a tentar fugir da abordagem policial, mas foram pegos e procedida a busca pessoal com fulcro no artigo 244 do Código de Processo Penal, pois diante de tal postura do piloto da moto e seu passageiro, além de trazerem risco a terceiros estavam com todas as características de fundada suspeita. Foi chamada até o local uma guarnição do Policiamento de Trânsito (CPTran), que efetuou multas e recolheu a moto até o pátio do Detran-PB para que sejam regularizados todos os impedimentos administrativos desse veículo irregular.

No período de 1 ano de criação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha na Cidade de Campina Grande – PB, tivemos os seguintes resultados:

- foram efetuadas 10.723 rotas de monitoramento, juntando as 34 cidades que estão inseridas na sede de Campina Grande-PB;
- Tivemos 274 mulheres acompanhadas efetivamente pelo programa;
- 19 descumprimentos de Medidas Protetivas de Urgência com prisão.

É importante frisar que, desde a criação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha no Estado da Paraíba nenhuma mulher que faz parte ou que estava inserida no programa foi vítima de feminicídio, ou seja, 100% das mulheres protegidas pelo programa tiveram suas integridades físicas preservadas. Isso mostra o quanto o programa é importante e o quanto deve-se expandir por todo o estado, pois infelizmente, ainda se vê casos diários de violência contra mulher.

4.6 O QUE É O DOCUMENTO CIRCULAR

O documento circular é o segundo documento mais importante utilizado no Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, pois é a partir dele que são fornecidas as informações concernentes ao local que deve ser feito a ronda de monitoramento à assistida, com quem ela reside, o horário da ronda, quem é o agressor dela, tipo de profissão dele, onde ele reside, características corporais, se já cometeu algum outro tipo de ilícito penal, sobre a MPU, quais as determinações em relação ao afastamento da vítima, metragem específica tanto da assistida, como também os meios de comunicação proibidos, a validade da vigência da MPU e se o agressor chegou a ser notificado oficialmente pelo representante da justiça.

Então, com todas essas informações expressas no documento circular, os policiais da PMP poderão identificar de que forma procederão, qual é o melhor tipo de abordagem ao agressor, pois com essas informações eles poderão entender se existe risco potencial ofensivo contra a guarnição e contra a assistida do programa ou não, como também podem evitar que a guarnição cometa excessos por não saber identificar quais pessoas residem ou têm vínculo com a assistida.

Figura 16: Modelo do documento circular utilizado pelo Programa Integrado PMP.

Registro nº [REDAZIDO] 2/2021	VÍTIMA Nome: [REDAZIDO] 42 anos Endereço: [REDAZIDO] Bairro Conceição, Campina Grande – PB. OBS: A travessa possui escadaria. PR: Por trás da capela [REDAZIDO] Horário da Rota: Vespertino/Noite Reside com: [REDAZIDO] filho.	AGRESSORES Nome: [REDAZIDO], 45 anos. Informações: Ex-companheiro, pedreiro. Endereço (Residência): Não informado. Características: Branco, 1,50m, cabelo baixo, não possui cicatriz nem tatuagem. Veículo: Não possui. Observação: Faz uso de bebidas alcoólicas. Antecedentes Criminais: Sim.	MPU PROIBIR M [REDAZIDO] de se aproximar da vítima S [REDAZIDO] SOUZA, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros da casa da ofendida e quando em locais públicos a uma distância não inferior a 30 (trinta) metros; PROIBI-LO de entrar em contato com a vítima através de qualquer meio de comunicação, principalmente o telefônico, rede social, mensagens, torpedos e Whatsapp, sob pena de decretação de prisão preventiva, nos termos do art. 313, III, do Código de Processo Penal, bem como responder pelo crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06, com redação dada pela Lei nº 13.641/18; Validade: : 02/03/2023 Agressor notificado: 02/09/2022
-------------------------------	--	---	---

Fonte: Patrulha Maria da Penha

Esse documento circular é de extrema importância e deve ser tratado com o maior sigilo e profissionalismo possível. O policial sabe que é a partir desse documento que ele terá ciência do nível cultural, profissional, financeiro e educacional do público que circunda a mulher que acaba de ingressar no Programa Patrulha Maria da Penha.

Então, como todas as informações pertinentes ao trabalho policial, devem ser levadas a sério, e que em nenhum momento os policiais cheguem a fazer juízo de valor sobre, principalmente, a mulher assistida pelo Programa Maria da Penha. É por isso que no curso de formação dos policiais da PMP foram mostrados os níveis de dependência e alguns fatores que cercam e fortalecem o círculo da violência doméstica e familiar.

Leva-se em conta o princípio da dignidade humana, onde ninguém pode continuar a manter-se em conflito ou a tratamento degradante em qualquer tipo de relacionamento. A vida humana da mulher vítima de violência doméstica e familiar já é bastante desvalorizada perante o histórico cultural do Brasil, onde os vulgos machistas falam que a mulher sofre porque quer, que a mulher gosta de apanhar e que ela está com “ele” porque é pior do que ele. Veja, discurso extremamente preconceituoso e retrogrado, com julgamentos e discriminatório que deve ser evitado em sua completude.

4.7 O APLICATIVO S.O.S.

O aplicativo S.O.S. é utilizado como um dos recursos mais rápidos e eficazes para agilizar a intervenção policial caso a assistida esteja sendo agredida ou a sua vida esteja correndo risco.

A plataforma Play Store explica como funciona o aplicativo usado pela mulher vítima de violência doméstica e familiar que faz parte do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, veja:

O botão do pânico é um aplicativo utilizado por mulheres que têm medidas protetivas. Ao acionarem o dispositivo, que tem semelhança com alarmes de automóveis, uma mensagem com o nome da mulher e o seu endereço será sinalizada tanto na central de monitoramento quanto no smartphone da equipe da Patrulha Maria da Penha, o que viabiliza uma investida mais rápida, protegendo a possível vítima. Com o avanço tecnológico, as mulheres vítimas de violência doméstica estão tendo meios de proteção mais seguros

Figura 17: Figura exemplificativa de como funciona o aplicativo SOS Maria da Penha.



Fonte: Site <https://play.google.com/store/apps>.

De acordo com a figura acima, entende-se como funciona o sistema de acionamento, veja, a mulher dispõe do aplicativo, e se ela chegar a sofrer ameaças ou for agredida aciona o botão do “PÂNICO”, então o CIOP capta o sinal da localização de quem acionou, avisa a viatura policial do acionamento e envia a localização precisa do endereço da vítima, e a viatura chega na residência da solicitante o mais rápido possível e inicia o atendimento.

O nível de responsabilidade dos agentes de segurança pública que são responsáveis da fiscalização do vulgo botão do “PÂNICO” é de extrema complexidade, pois qualquer displicência poderá acarretar no retardo do atendimento de ocorrência de violência doméstica e familiar, colocando em risco a vida da mulher a qual foi garantido o devido apoio na segurança.

4.8 EVITAR A REVITIMIZAÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A vítima de qualquer tipo ou forma de violência é marcada por traumas das agressões que só ela saberá o quanto a feriu dentro ou fora do seu corpo. Para entendermos um pouco da importância no amparo da vítima, o Código Penal traz em seu artigo 59 a seguinte redação:

Art. 59 do CP- O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, **bem como ao comportamento da vítima**, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Desta forma, pensamos no comportamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar, que sofre por muito tempo com o trauma deixado pelas agressões oriundas, principalmente, do seu ex-companheiro, seja ela a violência emocional, física, psicológica, patrimonial ou moral. Com esse olhar sobre o comportamento da vítima, os policiais que compõem a Patrulha Maria da Penha são treinados para evitar qualquer tipo de revitimização da mulher assistida, fazendo todo o esforço possível para que ela venha a relembrar as agressões.

O momento de vulnerabilidade da assistida deve ser preservado e respeitado, porque é nesse momento que ela fica sem condições de tomar decisões que venham a de fato buscar punição para seu agressor. É nesse momento que a policial feminina da Patrulha Maria da Penha oferece total suporte de segurança para que ela não se sinta desamparada.

De acordo com o Site UNIVERSA da UOL, em uma matéria que fala sobre a violência contra a mulher, a revitimização ou vitimização secundária é apresentada como sendo a ação de:

Julgar, pedir para que a vítima dê o depoimento sobre o acontecido várias vezes, fazer perguntas ofensivas ou vexatórias a ela ou tratá-la sem oferecer apoio adequado são comportamentos que remetem à ideia de tornar a pessoa vítima novamente. É quando ela sofre uma nova violência causada pelo Estado, no papel dos agentes públicos ou por profissionais de saúde que a atendem e questionam as condições em que aconteceu a situação — fazendo com que a vítima revise o trauma...

Para que seja evitado de forma eficaz a revitimização da mulher em situação de vulnerabilidade, os policiais da Patrulha Maria da Penha acompanham todo o trâmite da ocorrência policial com flagrante delito que porventura tenha se destinado até a DPC,

pois trará a assistida do programa segurança na condução e fará com que outros agentes que não tenham o devido treinamento cheguem a buscar repetidamente informações já relatadas perante o delegado quando ela foi ouvida em seu depoimento.

O tratamento mais humanizado faz com que a vítima tenha menos traumas decorrentes de todo o processo que a levou a fazer parte do Programa Patrulha Maria da Penha, toda a situação judicial que ela venha enfrentar perante as audiências, evitando-se assim julgamos discriminatórios de qualquer natureza, e que ela se sinta viva e capaz de continuar sua trajetória de vida, juntamente com seus familiares.

Por conseguinte, diante dos fatos expostos, existe a necessidade de se entender e estudar mais sobre a “VITIMOLOGIA”, tendo em vista que, os fatores, as causas, as circunstancias devem ser levadas em conta frente as ocorrências de crimes, assim como Piedade Júnior, Heitor (1993, p.122), afirma:

A Vitimologia basicamente se refere ao estudo da vítima, e é precisamente essa definição plural a que credencia a possibilidade do estudo do sujeito, desde um grande número de aspectos diferentes e antagônicos.

Destarte, independentemente do tipo de crime, o tratamento para com a vítima deve ser de um nível considerável de profissionalismo, pois o que importa antes de tudo é a vida humana, e que todos sejam tratados com a mesma dignidade, sem distinção. E, no caso da mulher vítima de agressão doméstica, sabe-se que ela não tem culpa alguma, pois ocupa um lugar de vítima dentro do próprio lar, situação que exige ainda maior perícia de todos os envolvidos na solução do caso, especialmente da PMP.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notório a percepção do quanto as mulheres no Brasil sofreram e ainda sofrem violências dos mais diversos tipos banais no decorrer da sua vida. É triste saber que as mulheres ainda irão lutar muito para ter o mínimo de dignidade e igualdade em direitos e deveres perante ao que está expressamente elencada na Constituição Federal Brasileira de 1988, pois o número de discriminações, assédios, importunações e demais tipos de violação de direitos são corriqueiros e tratados de forma não importante.

Desta forma, percebe-se como as leis se moldam de acordo com as necessidades sobre diversos seguimentos, pois exige-se uma adequação justa, de caráter punitivo, assistencial, igualitário e educativo por parte da responsabilidade dos governantes, porque o Brasil, vale salientar, é signatário da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, e tem atribuição primária para erradicar, punir e prevenir a violência contra a mulher.

Por conseguinte, vimos o quanto o Brasil vem evoluindo na criação de mecanismos de combate à violência, não só contra a mulher, mas também, contra as crianças filhas de mulheres que vivem dentro do ciclo de violência, a exemplo da Lei Henry Borel, que pune de forma efetiva pai/ padrasto que pratique maus-tratos contra filho/enteado menor.

O que se espera também, é que se amplie a todos os estados da federação brasileira programas similares à Patrulha Maria da Penha, pois necessitará que as instituições que compõem o sistema de segurança pública evoluam e capacitem seus agentes na medida em que forem surgindo suas unidades de combate à violência doméstica e familiar.

Precisa-se também que, não só os agentes que estarão lhe dando de frente com a problemática da violência contra a mulher saibam de todos os procedimentos para a condução do caso ou ocorrência, mas sim, todos indistintamente compactuem com a doutrina do não prejulgamento da vítima, a manutenção do suporte moral para que ela consiga se reerguer e continue sua vida naturalmente, pois ela precisará de forças para criar o filho, trabalhar para manter a casa, cuidar da saúde mental, e entender que a vida segue sem o ex-companheiro agressor que teve sua devida punição em resposta aos atos delitivos contra ela.

A responsabilidade e meta do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha é estender-se por todos os estados paraibanos, e fazer com que todos os policiais militares tenham entendimento técnico jurídico legal sobre os procedimentos no atendimento de ocorrências que tenham como vítima mulher que sofre violência doméstica e familiar, para que não cometam abuso de autoridade, não sejam omissos, ou até mesmo tenham julgamento discriminatório com a vítima. É de um relevante valor profissional o serviço diferenciado proporcionado pela Patrulha Maria da Penha, pois é extremamente satisfatório combater e ajudar a erradicar toda e qualquer forma de agressões contra a mulher.

Precisa-se também que, aumentem e facilitem o acesso a programas e cursos educativos aos agressores que combatam qualquer tipo de violência contra a mulher. Temos o exemplo do Grupo reflexivo, que é organizado pelo Núcleo de Gênero, Diversidade e Igualdade Racial do Ministério Público da Paraíba (Gedir/MPPB), que realiza palestras para presos por violência doméstica que se encontram na Penitenciária Padrão de Santa Rita, onde o intuito da palestra é desconstruir a cultura de violência contra a mulher. A partir do momento em que o homem perceber que ninguém é dono de ninguém, começaremos a vivenciar dias melhores e com relacionamentos mais saudáveis.

O sentimento de posse jamais deve existir de ambos os lados, dessa forma, a qualidade de vida e a sensação de liberdade terá mais sentido para os casais, sem opressão, sem sufocamento, sem subordinação e alienação. Que todos consigam viver de forma harmoniosa e próspera enquanto houver respeito.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Dulcielly Nóbrega; PERLIN Giovana Dal Bianco; VOGEL, Luiz Henrique; WATANABE, Alessandra Nardoni. **Violência contra a mulher**. Brasília: Edição Câmara. 2020, 169 p.

ALVES, Cornélio; Marques, Deyvis de Oliveira. **Leituras de direito: violência doméstica e familiar contra a mulher**. Natal. TJRN, 2017. 380 p.

BRASIL. **LEI Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022**. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/14344.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.344%2C%20DE%2024%20DE%20MAIO%20DE%2022&text=Cria%20mecanismos%20para%20a%20preven%C3%A7%C3%A3o,do%20C2%A7%204%20do%20art. Acesso em 12 de agos de 2022

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar> Acesso em 05 de agos de 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Medidas Protetivas de Urgência**. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/publicacoes-1/MEDIDAS_PROTETIVAS_SALVE_MULHER.pdf acesso em 05 set de 2022.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em 20 de set de 2022.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA-GERAL SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. **LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. [S. l.], 9 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13104.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.104%2C%20DE%209,no%20rol%20dos%20crimes%20hediondos. Acesso em: 20 jul. 2022.

CAMARAPOA. **Patrulha Maria da Penha: há 10 anos salvando vidas**. Disponível em: <https://www.camarapoa.rs.gov.br/noticias/patrulha-maria-da-penha-ha-10-anos-salvando-vidas> Acesso em 15 de agosto de 2022.

CNJ. **Audiências de Custódia**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/> Acesso em 10 de set de 2022.

COUTINHO, Rúbian Corrêa. **O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher**: uma construção coletiva. 2011. 86 p;

CRUZ, Maria Teresa. **Polícia prende e juiz solta? O que acontece nas audiências de custódia**. Disponível em: <https://ponte.org/policia-prende-e-juiz-solta-o-que-acontece-nas-audiencias-de-custodia/> Acesso em: 02 de agosto de 2022

FARIAS, Victor. **Número de feminicídios cai 1,7% em 2021, mas outras violências contra mulheres crescem, mostra Anuário**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/06/28/numero-de-femicidios-cai-17percent-em-2021-mas-outras-violencias-contra-mulheres-crescem-mostra-anuario.ghtml> Acesso em 04 de set de 2022.

GERALDO, Nathália. **Revitimização**: o que é e como podemos impedir que vítimas revivam o trauma. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/12/18/revitimizacao.htm?cmpid=copiaecola> Acesso em 20 de set de 2022.

IDEALI, Thiago. **SOS - Lei Maria da Penha**. Disponível em: https://play.google.com/store/apps/details?id=com.phonegap.botaomp&hl=pt_BR&gl=US&pli=1 acesso em 25 de agos de 2022.

MPPB. Grupo reflexivo: **Gedir viabiliza palestra com homens presos por violência doméstica**. Disponível em: <https://www.mppb.mp.br/index.php/94-noticias/nucleo-do-genero/24618-gedir-viabiliza-palestra-com-homens-presos-por-violencia-domestica> acesso em 20 de agosto de 2022.

PIEIDADE JÚNIOR, Heitor. **Vitimologia**: evolução no tempo e no espaço. 1. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos,1993.

Revista da EMERJ. v. 1, n. 1 - Rio de Janeiro: EMERJ, 1998. v. Trimestral - ISSN 1415-4951 (impresso); 2236-8957 (on-line) V.1, n.4, 1998: Anais da 4ª Semana de Integração Jurídica Interamericana

SARAIVA, João Paulo. **Importunação sexual: não é não!** Acesso em <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/modelos-pecas/762517075/importunacao-sexual-nao-e-nao> acesso em 25 de agosto de 2022

SENADO FEDERAL. **Lei Henry Borel: contra o assassinato de crianças**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/06/lei-henry-borel-contra-o-assassinato-de-criancas> Acesso em: 20 de agosto de 2022.

STABILE, Arthur. **Brasil abre uma investigação por feminicídio a cada três horas**. Disponível em <https://ponte.org/brasil-abre-uma-investigacao-por-femicidio-a-cada-tres-horas/> acesso em 08 de nov de 2022.

TENORIO, Emilly Marques. **Lei Maria da Penha e Medidas de Proteção**: Entre a Polícia e as Políticas. Campinas: Papel Social, 2018. 280 p;

TJDFT. **Importunação sexual**. Disponível em:
<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/importunacao-sexual> acesso em 10 de agost de 2022.

TJPB. **Patrulha Maria da Penha: Formação para profissionais que atuarão na região de CG começa dia 30**. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/patrulha-maria-da-penha-formacao-para-profissionais-que-atuarao-na-regiao-de-cg-comeca-dia> Acesso em 12 de agosto de 2022.

TJPR. **Medidas Protetivas de Urgência**. Disponível em:
<https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/medidas-protetivas> acesso em 02 de out de 2022.

VIOLÊNCIA contra as mulheres e a Lei Maria da Penha. **Politize**, [S. l.], p. 1-5, 27 abr. 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/violencia-contra-as-mulheres-e-a-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 19 set. 2022.